



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que têm por objeto a aquisição de papel higiênico e sabonete líquido, em atendimento à demanda da sede da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte (PGM-PBH) na falta de pregão vigente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei 14.133/2021 previu exceções às regras de contratação através das licitações, em caso de sua inviabilidade ou impossibilidade.

No serviço ora requerido verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Municipal 18.343 estabelece como em seu artigo 3º que “Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica”.

Optamos pelo procedimento não eletrônico pela inviabilidade técnica, considerando o valor inferior a R\$13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), valor dentro do previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso I e no art. 4º, parágrafo único, do Decreto 18.343/2023, que regulamenta a dispensa de licitação, bem com a estimativa de preços e coleta de orçamentos, onde levou-se em conta a proposta mais vantajosa e econômica para o Município, primando esta aquisição pelo interesse público.

Art. 3º – Os processos de contratação direta por dispensa de licitação de que trata este decreto serão realizados na forma eletrônica.



Parágrafo único – Constituem-se exceção à regra do caput:

I – quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;

Art. 4º – A dispensa eletrônica de que trata o *caput* do art. 3º observará, no que couber, o procedimento definido na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único – As dispensas tratadas como exceção nos incisos I e II do art. 3º serão realizadas mediante procedimento não eletrônico, que garanta a contratação pautada no interesse público fundado na impessoalidade, pesquisa de preços e justificativa do ordenador de despesas.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A documentação apresentada e a estimativa de preços demonstrada nas coletas de orçamentos caracterizam e comprovam a situação que autoriza a dispensa de licitação.

A empresa demonstrou disponibilidade para o atendimento imediato da demanda, apresentando orçamento compatível com o mercado.

IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha do contratado se deu em razão da proposta mais vantajosa, respeitando o princípio da competitividade que oferece ganho econômico e economicidade para o Município.

O valor ofertado conforme a estimativa de despesa foi R\$1.975,80 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

V - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para o fornecimento dos itens a serem adquiridos foi a **MMP- MÁRCIO MIRANDA PINTO**, estabelecida na Rua Alga Marinha, nº 861, Bairro Jardim Guanabara, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 31.742-266, inscrita no CNPJ sob o nº **59.000.368/0001-00** e Inscrição Estadual 0050927870061.



VI - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas decorrentes da solicitação de serviços estão previstos no Orçamento do Município de Belo Horizonte, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2026

Flávio Freire de Oliveira
Procurador-Geral do Município